

**Aviso n.º 13169/2017**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento Municipal para Funcionamento do Programa de Atividades de Animação e de Apoio à Família — Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado no sítio da Internet [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

**Regulamento Municipal para Funcionamento do Programa de Atividades de Animação e de Apoio à Família — Acordo de Colaboração para a Educação Pré-Escolar**

**Preâmbulo**

Considerando que:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar -, no seu artigo 2.º, com a epígrafe Princípio Geral, estabelece que «a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário»;

O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 5/97 estabelece que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem propiciar, para além das atividades curriculares, atividades de animação e de apoio às famílias, doravante AAAP, assegurando, para o efeito, um horário adequado, compatível com as necessidades destas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

A Portaria n.º 644-A/2015, de 20 de agosto, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, entre outras matérias, na oferta de AAAP;

As AAAP podem ser comparticipadas pelas famílias, nos termos do Despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, atendendo às suas condições socioeconómicas;

Anualmente o Município de Évora celebra um acordo de colaboração com os Ministérios da Educação e da Segurança Social, onde são definidas as competências de cada uma destas entidades no âmbito das AAAP;

O Município de Évora e as direções dos agrupamentos de escolas de Évora concertaram um conjunto de procedimentos a adotar no âmbito das AAAP, a desenvolver nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, ponderaram se os eventuais custos e benefícios das medidas projetadas:

Do ponto de vista dos encargos, estas não implicam despesas acrescidas para o Município, uma vez que não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos. As AAAP continuam a ser comparticipadas pelos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, podendo ainda ser comparticipadas pelas famílias, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto;

Por outro lado, os benefícios espetáveis prendem-se, essencialmente, com a uniformização de procedimentos nos quatro agrupamentos de escolas do Concelho, pretendendo-se garantir uma resposta idêntica a todas as famílias que necessitam recorrer a esta componente.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, da Portaria n.º 644-A/2015, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e ainda do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a Assembleia Municipal de Évora, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos a adotar no âmbito das AAAP a desenvolver nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Évora, as quais se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

**Artigo 2.º****Objetivos**

As AAAP têm por objetivo:

- a) Apoiar as famílias do Concelho, através da implementação de um horário de funcionamento nos estabelecimentos de educação pré-escolar, compatível com as suas necessidades mas, também, com as das crianças;
- b) Promover atividades lúdicas de qualidade nos períodos que antecedem e/ou que sucedem as atividades letivas;
- c) Criar condições para o fornecimento de refeições (almoço);
- d) Nos períodos de interrupção letiva acautelar situações de extrema necessidade, devidamente analisadas pelo Município de Évora e pelas direções de agrupamentos de escolas.

**Artigo 3.º****Destinatários**

As AAAP destinam-se a todas as crianças, com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, cujas famílias necessitem deste apoio.

**Artigo 4.º****Inscrição**

As inscrições nas AAAP são efetuadas no estabelecimento de educação pré-escolar no ato da matrícula, ou da sua renovação, mediante preenchimento de impresso próprio para o efeito.

**Artigo 5.º****Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar é definido na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, no início do ano letivo, devendo observar as seguintes condições:

- a) O serviço de prolongamento de horário é estabelecido de acordo com as necessidades das famílias e tendo em conta a legislação em vigor, estabelecendo-se um limite para o alargamento do período de funcionamento, sujeito a adaptação, sendo que no período da manhã poderá decorrer a partir das 07.45 horas e até ao início das atividades letivas e, no período da tarde, a partir do encerramento daquelas atividades até às 18.30 horas;
- b) O serviço de refeições decorrerá durante o horário estipulado por cada estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) Em casos particulares, a situação será analisada em conjunto pelo Município de Évora e pelos agrupamentos de escolas.

**Artigo 6.º****Instalações e equipamentos**

As AAAP decorrerão no estabelecimento de educação pré-escolar, nomeadamente na sala polivalente ou salas de atividades, em regime de roulement, quando possível, ou noutros espaços alternativos, desde que se revele viável.

**Artigo 7.º****Supervisão pedagógica**

1 — Compete ao educador titular de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAP, bem como coordenar o pessoal responsável pelo seu desenvolvimento, garantindo a qualidade das atividades desenvolvidas.

2 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAP são realizados no âmbito da componente não letiva e compreendem:

- a) A programação das atividades;
- b) O acompanhamento das atividades, mediante reuniões com os seus dinamizadores;
- c) A avaliação das atividades;
- d) As reuniões com os encarregados de educação.

## Artigo 8.º

**Pessoal não docente**

O pessoal não docente das AAAF são trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Évora, integrados nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional, para o desempenho de atividades de animação socioeducativa e ação educativa, respetivamente, cuja gestão compete aos agrupamentos de escolas.

## Artigo 9.º

**Organização e funcionamento**

As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias, sendo a sua realização devidamente articulada com o Município de Évora.

## Artigo 10.º

**Comparticipação familiar**

1 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, as AAAF podem ser comparticipadas pelas famílias, atendendo às suas condições socioeconómicas.

2 — No que respeita ao fornecimento de refeições, as famílias participam segundo as regras inerentes à ação social escolar, do seguinte modo:

a) O preço da refeição é atualizado anualmente, nos termos a fixar por despacho do Ministério da Educação;

b) As crianças abrangidas pelo escalão A têm direito à refeição a título gratuito, as incluídas no escalão B pagam metade do preço e as restantes suportarão o preço estipulado;

c) A forma e prazo para pagamento das refeições variam em função do fixado no regimento interno de cada estabelecimento/agrupamento de escolas.

## Artigo 11.º

**Interrupções letivas**

Tendo em conta que nos momentos de interrupção letiva o educador titular, responsável pelas AAAF, não se encontra em funções, o horário de funcionamento e as atividades deverão observar as seguintes condições:

a) Os estabelecimentos de educação pré-escolar devem encerrar para higienização dos espaços e equipamentos nos períodos de pausa letiva de Natal e Páscoa, por 5 dias úteis, durante os quais, normalmente, não se concretizam as AAAF;

b) No mês de julho os estabelecimentos de educação pré-escolar estarão em funcionamento após o termo das atividades letivas até ao máximo de 10 dias úteis e num horário não superior a 7 horas diárias, o qual poderá ser ajustado conforme a disponibilidade de pessoal não docente nos agrupamentos de escolas;

c) No final do mês de julho e no mês de agosto as AAAF são interrompidas, podendo as crianças usufruir de um programa específico para os meses de verão, sujeito às normas estabelecidas em regulamento próprio;

d) Em casos particulares, a situação será analisada em conjunto pelo Município de Évora e pelos agrupamentos de escolas.

## Artigo 12.º

**Frequência**

Sendo que, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, as inscrições para as AAAF são efetuadas no estabelecimento de educação pré-escolar, no ato da matrícula, ou da sua renovação:

a) As crianças podem começar a frequentar as AAAF em qualquer altura do ano letivo;

b) Caso a criança deixe de frequentar as AAAF, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, com a antecedência possível, ao responsável do estabelecimento de educação pré-escolar.

## Artigo 13.º

**Incumprimento de horários**

Os horários das AAAF têm que ser rigorosamente cumpridos, principalmente o horário definido para a saída no final do dia, uma vez que o incumprimento põe em causa o normal funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar:

a) Em caso de incumprimento os encarregados de educação serão alertados pelo pessoal ao serviço no estabelecimento de educação pré-escolar para a necessidade de observarem os horários fixados;

b) Verificando-se o reiterado incumprimento, os encarregados de educação serão avisados por escrito pela direção do agrupamento de escolas respetivo, e caso a conduta se mantenha poderá mesmo ocorrer a suspensão do serviço das AAAF.

## Artigo 14.º

**Atividades complementares**

A realização de atividades, complementares às AAAF, são da exclusiva responsabilidade dos respetivos promotores.

## Artigo 15.º

**Órgão Consultivo**

Atendendo à natureza das atividades em causa, constitui-se como órgão consultivo o Conselho Municipal de Educação.

## Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

310872358

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 13170/2017**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.**

**Resultados obtidos na entrevista profissional de seleção — projeto de lista unitária de ordenação final/Audiência dos interessados**

1 — Na sequência da realização do 3.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º, n.º 3 e 31.º, n.º 1 a 5, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final, dos procedimentos concursais comuns para constituição do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 72, 2.ª série, de 11.04.2017, nas Referências: 02/2017 (assistente operacional — trolha), 03/2017 (assistente operacional — carpinteiro), 04/2017 (assistente operacional — Canalizador), 05/2017 (assistente operacional — motorista de pesados) e 07/2017 (assistente operacional — coveiro).

Assim e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis para querendo, se pronunciar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente do Júri, contado aquele prazo nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 89 de 8 de maio, (Exercício do Direito de Participação de Interessados) disponível na página eletrónica do Município de Fafe em [http://cm-fafe.pt/Viver/Concursos/Pessoal/Procedimentos Concursais Documentos — Formulário do Exercício do Direito de Participação dos Interessados](http://cm-fafe.pt/Viver/Concursos/Pessoal/Procedimentos%20Concursais/Documentos/Formulário%20do%20Exercício%20do%20Direito%20de%20Participação%20dos%20Interessados), entregando-o pessoalmente no Município de Fafe, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido a Município de Fafe, Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe.